



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
AGORA FAZ

LEI 191/2005

EMENTA: Dispõe sobre a política social do idoso, cria o conselho municipal do idoso e o fundo municipal do idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Umbuzeiro - CMIU, regendo-se por esta lei e por normas internas que vier a criar, constituindo órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º- O Conselho Municipal do Idoso, tem por finalidade assegurar o cumprimento da Política Nacional do Idoso.

Parágrafo Único - Este Conselho buscará assegurar os Direitos Sociais do Idoso e sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 3º- Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação da política, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - Priorização do atendimento ao idoso, através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência.

IV - Lutar pela integração das políticas e esforços públicos em um plano racional e global, contribuindo para a formulação de programas centralizadores de recursos humanos e materiais que canalizem as contribuições de entidades particulares e oficiais, para objetivos prioritário e ordenados;

V - Propor aos órgãos responsáveis pela educação, a inclusão de conteúdos relativos a velhice e ao envelhecimento, de forma a dirimir preconceitos a valorizar o ser humano, sua autonomia e liberdade, nos currículos das instituições de ensino de 1º e 2º graus.

Antônio Carlos

PREFEITURA DE UMBUZEIRO



AGORA FAZ

AV. CARLOS PESSOA, 92. CENTRO – UMBUZEIRO-PB CEP 58420-000

FONE: (83) 395 1042 - FAX: (83) 395 1050

prefeituradeumbuzeiropb@ig.com.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
AGORA FAZ

VI - Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados, prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

VII - Priorização e apoio a estudos e pesquisas, nas áreas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Umbuzeiro - CMIU:

I - Definir as prioridades da política municipal do idoso;

II - Aprovar a política municipal do idoso;

III - Formular estratégias e controle de execução da política do idoso;

IV - Implementar a política municipal do idoso, observando as proposições e eventuais alterações da política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

V - Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal do idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município de Umbuzeiro, através de emendas que a atualizem;

VI - Examinar e viabilizar alternativas da participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;

VII - Promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

VIII - Estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IX - Atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

X - Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso prestados pelo poder público;

XI - Fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso;

XII - Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;

XIII - Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

XIV - Assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso;

XV - Exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselho Municipal;

XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

PREFEITURA DE UMBUZEIRO



AGORA FAZ

AV. CARLOS PESSOA, 92. CENTRO – UMBUZEIRO-PB CEP 58420-000

FONE: (83) 395 1042 - FAX: (83) 395 1050

prefeituradeumbuzeiropb@ig.com.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
AGORA FAZ

XVII- - Gerir o Fundo Municipal do Idoso

Art. 5º - o CMIU será integrado por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes do governo Municipal e da Sociedade Civil, a saber:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da Associação de Moradores de Umbuzeiro;
- b) um representante da Igreja Católica de Umbuzeiro;
- c) um representante das Igrejas Evangélicas de Umbuzeiro;
- d) um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Umbuzeiro.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades neles representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de Participar do Conselho Municipal do Idoso, ou de deixar existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de processo seletivo.

Art. 6º - O mandato para membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuito e Considerado relevante para o Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso será presidido pelo Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 8º - As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

A. E. P.

PREFEITURA DE UMBUZEIRO



AGORA FAZ

AV. CARLOS PESSOA, 92. CENTRO – UMBUZEIRO-PB CEP 58420-000
FONE: (83) 395 1042 - FAX: (83) 395 1050
prefeituradeumbuzeiropb@ig.com.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
AGORA FAZ

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso poderá dispor de grupos de trabalho especializados como apoio técnico à sua ação consultiva e deliberativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho, de ofício ou por indicação dos membros dos grupos de trabalho especializados, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas para esclarecimentos sobre matérias em exame.

Art. 10 - Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por Decreto, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de trabalho e Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12 - O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se sobre assuntos de sua área de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 13 - Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art.14 - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento e captação de repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas a idosos, no município de Umbuzeiro.

Art.15 - O Fundo Municipal do idoso ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, depositado em conta especial sua destinação será liberada através de projetos, programas e atividades, aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art.16 - Constitui receita do Conselho Municipal do Idoso:

- I - As dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II- As contribuições e auxílios da União, Estado, Município ou de entidades provadas;

PREFEITURA DE UMBUZEIRO



AGORA FAZ

AV. CARLOS PESSOA, 92. CENTRO – UMBUZEIRO-PB CEP 58420-000
FONE: (83) 395 1042 - FAX: (83) 395 1050
prefeituradeumbuzeiropb@ig.com.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
AGORA FAZ

III- Os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas, nacionais ou internacionais, de qualquer natureza;

IV- Os rendimentos oriundos de participação em fundos especiais de aplicação de recursos;

V - Quaisquer outros recursos que lhes forem destinados;

VI - Taxas de seminários, encontros e eventuais afins;

VII- O gestor do Fundo Municipal do Idoso será o secretário de Finanças do Município de Umbuzeiro.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso de Umbuzeiro serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal do Idoso de Umbuzeiro.

§ 2º - Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso de Umbuzeiro as disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para promover a instalação do Conselho Municipal do Idoso de Umbuzeiro.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE UMBUZEIRO EM 03 DE
JANEIRO DE 2006.


ANTONIO FERNANDES DE LIMA
PREFEITO